



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao PL nº 2999, de 2019)

Acrescente-se onde couber no Projeto de Lei nº 2.999, de 2019, o seguinte artigo:

**“Art. X.** Fica instituído, a partir de janeiro de 2020, o serviço integrado de perícias médicas para subsidiar as decisões nos processos administrativos e judiciais em que se busquem a concessão, revisão ou restabelecimento de benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

§ 1º As atividades prestadas no âmbito do serviço integrado previsto no *caput* deste artigo serão executadas pelos integrantes da carreira de Perito Médico Federal de que trata o art. 30 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

§ 2º Será criado, por regulamento, o Comitê Gestor Nacional do Serviço Integrado de Perícias Médicas, composto por representantes indicados, no mínimo, pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Subsecretaria de Perícia Médica Federal da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que o coordenará;

II - Conselho de Justiça Federal;

III - Conselho Nacional de Justiça;

IV - Advocacia-Geral da União; e

V - Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 3º Caberá ao Comitê Gestor Nacional de que trata o § 2º, entre outras atribuições definidas em Regulamento, estabelecer critérios para realização da perícia médica e definir a forma de acesso e compartilhamento das informações dos sistemas utilizados para realização da perícia médica.”

SF/19301.80626-29

## **JUSTIFICAÇÃO**

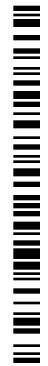
A emenda que propomos pretende criar um sistema integrado de perícias médicas que tornariam mais fáceis e ágeis as decisões nos processos administrativos e judiciais em que se busquem a concessão, revisão ou restabelecimento de benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social, de forma a melhorar o atendimento ao cidadão que necessita desses serviços.

Para gerir esse sistema integrado, preconizamos que regulamento crie um comitê gestor nacional, composto, pelo menos, de representantes dos seguintes órgãos: Subsecretaria de Perícia Médica Federal da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que o coordenará; Conselho de Justiça Federal; Conselho Nacional de Justiça; Advocacia-Geral da União; e Instituto Nacional do Seguro Social.

Entre outras atribuições, o comitê gestor nacional, estabeleceria critérios para realização da perícia médica e definiria a forma de acesso e compartilhamento das informações dos sistemas utilizados para realização da perícia médica.

Sala da Comissão,

Senador ACIR GURGACZ



SF/19301.80626-29